



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 528 DE 30 DE NOVEMBRO
DE 2015.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para que formalize a concessão de imóvel pertencente ao Poder Público Municipal em favor da Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul – EDUCAPIPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Instrumento legal de Concessão de Uso do imóvel Público integrante ao patrimônio Municipal, localizado na Rua do Barreiro, s/nº, Distrito da Praia da Pipa, neste Município, identificado como sendo "CASA DE FARINHA", e descrito na Planta de Situação e Localização, constante do anexo I a esta Lei.

Art. 2º - A concessão do imóvel de que trata esta Lei será, obrigatoriamente, formalizada através do Instrumento contratual de Concessão de Uso a ser celebrado entre o Município de Tibau do Sul e a Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul.

Art. 3º - A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando a 20 (vinte) anos; devendo o imóvel ser devolvido ao Município em boas condições de uso. (Alterado pela emenda modificativa nº 001.2015).

Art. 4º - Não poderá haver qualquer encargo para o Município, ficando a Concessionária – EDUCAPIPA – responsável pelo pagamento das despesas com água, luz, telefone, manutenção predial e outras que o uso e destinação assim o exigir.

Art. 5º - A Concessão será condicionada ao fomento de ações e projetos voltados exclusivamente para a cultura, educação e a melhoria das condições de vida da população, com especial atenção para o campo social, notadamente para as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 6º - A Concessionária não poderá dá outra destinação ao imóvel objeto da presente concessão, sob pena de sua revogação unilateral e automática pelo Município, observado, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a elaborar e formalizar o instrumento legal de Concessão de Uso, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – O Instrumento legal de Concessão de Uso deverá conter e estabelecer minuciosamente todas as condições da concessão, atribuindo direitos e obrigações à Concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 30 de novembro de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
Código Identificador: 48D0D138

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 07 de Dezembro de 2015. Edição 1551.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>